

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 545, DE 2016

(Mensagem nº 595, de 2015)

Aprova os textos dos Instrumentos de Emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT), contidos nos Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10).

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado VITOR LIPPI

I - RELATÓRIO

Por força do disposto no art. 84, inciso VIII, combinado com o art. 49, inciso I da Constituição Federal, foi enviada ao Congresso Nacional a Mensagem nº 595, de 2015, do Poder Executivo. Tal mensagem, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e das Comunicações, encaminhou, para apreciação do Congresso Nacional, os Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10), que oferecem emendas à Constituição e Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT). Os referidos textos receberam parecer pela aprovação na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o que motivou a apresentação, por ela, do Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2016, o qual aprova as referidas emendas.

O projeto de decreto legislativo foi distribuído à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) para análise de

mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para avaliação de constitucionalidade e juridicidade da matéria. A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do art. 151, inciso I, alínea “j” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de decreto legislativo em epígrafe sob a ótica do que prescreve o inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A União Internacional de Telecomunicações (UIT), agência ligada à Organização das Nações Unidas, é o órgão internacional máximo para Tecnologias da Informação e Comunicações. Suas ações estão baseadas em três pilares primordiais: radiocomunicações, padronização e desenvolvimento. O Brasil é um dos seus 193 países membros e tem participado ativamente das atividades da entidade.

Periodicamente, em Conferências Plenipotenciárias, a UIT revisa os instrumentos normativos mais importantes da entidade, quais sejam a Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações. As emendas ora em análise foram adotadas nas Conferências Plenipotenciárias da UIT de Antalya (PP-06) e de Guadalajara (PP-10).

É digno de menção que os textos originais da Constituição e a Convenção da UIT foram aprovados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 67/1998, promulgado pelo Presidente da República por meio do Decreto nº 2969/1999, e alterados pelos Decretos Legislativos nº 34/2002 e nº 987/2009.

As alterações nos instrumentos internacionais ora em análise foram muito bem descritas no Parecer à Mensagem nº 595/2015, aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Essas alterações

estão transcritas abaixo para que os parlamentares desta comissão tenham também a oportunidade de as apreciar.

Na PP-06, os Atos Finais da Conferência, firmados em 24 de novembro de 2006, promoveram as seguintes alterações:

1. Na Constituição da UIT, 7 emendas:
 - a. Inclusão da competência do Secretário-Geral de representação legal da União no início do Artigo 11 (ADD* 73bis) e supressão da posição original (SUP* 76);
 - b. Definição do procedimento e periodicidade de convocação das Conferências Mundiais de Radiocomunicações (MOD 90) e das Assembleias de Radiocomunicações (MOD 91);
 - c. Estabelecimento do procedimento e prazo para escolha da forma de contribuição provisória (MOD 161C) e definitiva (MOD 161E); e
 - d. Definição dos idiomas oficiais da União, que são o árabe, o chinês, o espanhol, o francês, o inglês e o russo (MOD 171);
2. Na Convenção da UIT, 39 modificações de texto:
 - a. Definição dos termos do mandato e reelegibilidade do Secretário-Geral, Vice-Secretário Geral e Diretores dos Setores (MOD 13), bem como dos membros da Junta do Regulamento de Radiocomunicações (MOD 20);
 - b. Prescrição quanto à faculdade dos Membros do Setor de assistir, como observadores, às reuniões do Conselho da UIT e de seus comitês e grupos de trabalho (SUP 58 e MOD 60B);
 - c. Modificação nas competências específicas do Conselho:
 - c.1) quanto ao processo de exame e deliberação orçamentária, subordinado às decisões, limites e planejamento da Conferência de Plenipotenciários (MOD 73); e c.2) quanto à responsabilidade pela coordenação da União com outras organizações internacionais, inclusive por meio da celebração de acordos provisórios, sujeitos à aprovação da Conferência de Plenipotenciários (MOD 80);

- d. Alteração em algumas das competências do Secretário-Geral quanto: d.1) à preparação de recomendações para a primeira reunião dos chefes de delegação (MOD 96); d.2) aos parâmetros, preparação e submissão da proposta de orçamento bienal (MOD 100); e à participação, em caráter consultivo, pessoalmente ou na figura do Vice-Secretário Geral, das conferências ou qualquer outra reunião da União (MOD 105);
- e. Imposição ao Comitê de Coordenação da confecção de um relatório de atividades a ser disponibilizado aos Estados Membros (MOD 111);
- f. Atualização de uma das atribuições do Diretor do Bureau de Radiocomunicações (MOD 178) e do Diretor do Bureau de Normalização das Telecomunicações (MOD 203), quanto ao intercâmbio de informações com os Estados Membros e Membros do Setor, preparação e atualização da documentação e das bases de dados do respectivo Setor e organização da sua publicação;
- g. Definição das competências das conferências Mundiais de Desenvolvimento das Telecomunicações quanto ao estabelecimento de programas de trabalho e diretrizes com prioridades para o desenvolvimento das telecomunicações (MOD 209);
- h. Configuração do Grupo Assessor (Consultivo) de Desenvolvimento das Telecomunicações (MOD 215C);
- i. Alterações nas competências específicas do Diretor do Bureau de Desenvolvimento das Telecomunicações, quanto ao intercâmbio de informações com os Estados Membros e Membros do Setor, preparação e atualização da documentação e das bases de dados do Setor e organização da sua publicação (MOD 220);
- j. Atualização dos procedimentos para a participação de entidades e organizações distintas das administrações nas atividades da União, em especial de organizações regionais e

outras organizações internacionais de telecomunicações, de normalização, de financiamento ou de desenvolvimento (MOD 235); organizações regionais de telecomunicações a que se refere o Artigo 43 da Constituição da UIT, agências especializadas das Nações Unidas e a Agência Internacional de Energia Atômica (MOD 236), bem como agências operadoras reconhecidas, organismos científicos ou industriais e as instituições de financiamento ou de desenvolvimento autorizadas pelo Membro interessado (MOD 237), sendo igualmente estabelecidos os procedimentos de retirada (MOD 240);

k. Definição do procedimento para submissão de recomendações de uma conferência a outra (MOD 251);

l. Atualização dos critérios de admissão às Conferências de Plenipotenciários (MOD 269 e 269E), às Conferências de Radiocomunicações (MOD 278, MOD 279 e MOD 280) e às Assembleias de Radiocomunicações, Assembleias Mundiais de Normalização das Telecomunicações e Conferências de Desenvolvimento das Telecomunicações (ADD 296bis, MOD 297, ADD 297bis, SUP 298A, SUP 298B, MOD 298C, SUP 298D, SUP 298E, SUP 298F);

m. Estipulação da escala financeira com base na qual os Estados Membros e os Membros do Setor escolherão sua classe contributiva (MOD 468);

n. Estabelecimento das condições de ressarcimento das despesas das conferências, assembleias e reuniões por certas organizações e Membros dos Setores (MOD 476);

o. Prescrição quanto à identificação do Setor beneficiado pela contribuição de Membro de um Setor em caráter de ressarcimento das despesas da União a que se refere o número 159A da Constituição (MOD 480A);

p. Estipulação da possibilidade de autorização pelo Conselho, em circunstâncias excepcionais, da redução do número de unidades contributivas, quando um Membro de Setor solicitar e

demonstrar impossibilidade de manter por mais tempo sua contribuição na classe escolhida inicialmente (MOD 480B); e

q. Mudança na definição do termo “observador” (MOD 1002).

A PP-10, por sua vez, aprovou, em 22 de outubro de 2010, as seguintes alterações nos Atos Finais da Conferência:

1. Na Constituição da UIT, uma emenda:

a. Definição do procedimento e dos parâmetros de redução das contribuições de um Estado Membro (MOD 165);

2. Na Convenção da UIT, uma emenda:

a. Estipulação da escala financeira com base na qual os Estados Membros e os Membros do Setor escolherão sua classe contributiva (MOD 468).

Como se pode perceber, os documentos tratam, em grande medida, do funcionamento da própria UIT, com alterações sobre as formas de contribuição dos Estados Membros, periodicidade de importantes conferências mundiais, dentre outros assuntos.

É importante destacar ainda que a representação brasileira se deu de maneira conjunta e envolveu membros do Ministério das Relações Exteriores, Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Esse arranjo obedece aos termos prescritos na Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (art. 19, inciso II), que estabelece à Anatel, sob a coordenação do Poder Executivo, a competência para representação do Brasil em organismos internacionais de telecomunicações.

Os agentes mencionados são os que lidam rotineiramente com fóruns internacionais de telecomunicações e conhecem profundamente as dificuldades dos órgãos internacionais. Ademais, a delegação foi composta por instituições ligadas às políticas públicas para telecomunicações, as quais conhecem detalhadamente as necessidades e peculiaridades brasileiras. Essa delegação estava, portanto, em tese, qualificada a defender os interesses brasileiros em âmbito internacional.

Entretanto, o processo de negociação internacional não depende somente de uma única administração. Por esse motivo, o Artigo 32B da Convenção da UIT possibilita às administrações nacionais a apresentação de salvaguardas. A Administração Brasileira apresentou tal declaração aos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários de Antalya (PP-06). O intuito foi o de preservar o direito do Brasil de adotar medidas favoráveis aos seus interesses no caso de algum Membro incorrer no inadimplemento de alguma condição especificada nos Atos Finais ou no caso de se apresentarem reservas que sejam prejudiciais à operação dos serviços de telecomunicações no País. Cabe ainda mencionar que declaração dessa natureza não foi apresentada aos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários de Guadalajara (PP-10).

Importante ainda mencionar que os resultados da última Conferência de Plenipotenciários, realizada em 2014, em Busan, Coreia do Sul, não foram tratados na Mensagem nº 595, de 2015, encaminhada pelo Poder Executivo, motivo pelo qual também não constam do presente parecer.

Observando as modificações aos instrumentos internacionais alterados pelas Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e de Guadalajara (PP-10), juntamente com as reservas feitas pelo Brasil, consideramos que elas contribuem para o bom funcionamento da UIT, aprimorando suas práticas de gestão e governança. Nesse sentido, o melhor funcionamento da UIT acaba por influenciar a normatização internacional, a coordenação de radiofrequências e o desenvolvimento das telecomunicações mundiais, impactando positivamente também as telecomunicações no Brasil.

Nosso voto, portanto, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2016.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2017.

Deputado **VITOR LIPPI**

Relator